



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA Nº 0403/2024. ....</b>	<b>2</b>
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 444/2024 .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 445/2024 .....</b>	<b>4</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>5</b>
<b>PORTARIA. Nº 0406/2024.....</b>	<b>5</b>

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº 0403/2024.**

PORTARIA Nº 0403/2024. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 65 da Lei Municipal nº 028/2002 e art. 37, § 3º da CRFB/88, CONSIDERANDO o requerimento funcional, fundamentados com laudos médicos; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 037/2024 da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE: Art. 1º - Readaptar a Servidora THAMIRES DA SILVA BRITO, Merendeira, efetiva, matrícula funcional nº 2263-1, para a desempenhar função de Auxiliar Administrativo no Apoio Administrativo, função de natureza administrativa podendo ser em unidade escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, amparado no art. 65 da Lei Municipal nº 028/2002 e art. 37, §13, CF/88. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 28 de novembro de 2024. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: bcy8xzy7zk620241129081134

**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 444/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 444/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que

aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 81.969.228,12 (Oitenta e um milhões novecentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e doze centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social. CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei. § 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º. O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento. Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 81.969.228,12 (Oitenta e um milhões novecentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e doze centavos). Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento. I - RECEITA DO TESOUREO?89.601.855,82?1 - RECEITAS CORRENTES?88.273.558,90 ?1.1 - Receita Tributária?2.394.769,86?1.2 - Contribuições?1.002.733,80?1.3 - Receita Patrimonial?136.696,95?1.4 - Receita Agropecuária?0,00?1.5 - Receita Industrial?0,00?1.6 - Receita de Serviços?0,00?1.7 - Transferências Correntes?84.733.120,69?1.8 - Outras Receitas Correntes?6.237,60?2 - RECEITAS DE CAPITAL?1.328.296,92? 2.1 - Operações de Crédito?0,00?2.2 - Alienações de Bens?0,00?2.3 - Amortização de Empréstimos?0,00?2.4 - Transferências de Capital?1.328.296,92?2.5 - Outras Receitas de Capital?0,00 3 - (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB ?-7.632.627,70 RECEITA TOTAL?81.969.228,12 Art. 5º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada R\$



81.969.228,12 (Oitenta e um milhões novecentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e doze centavos), assim desdobrados: I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 61.963.497,78 (Sessenta e um milhões novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos); II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.005.730,34 (Vinte milhões cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos). Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento: I - TESOURO?81.969.228,12 1 - DESPESAS CORRENTES?70.324.410,50?2 - DESPESAS DE CAPITAL?9.973.747,68?3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA?0.00?3 - RESERVA CONTINGÊNCIA?1.671.069,94 II - DESPESA TOTAL?81.969.228,12 III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA? 0101 ?CÂMARA MUNICIPAL ?3.450.000,000201?GABINETE DO PREFEITO?1.604.634,390203?SECRETARIA MUN. DE ARTICULAÇÃO POLITICA?240.000,000204?SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO?5.580.023,090206?SECR. MUN. DE FINAN. E GEST. ORÇAMENTARIA?1.793.000,000207?SECR. MUN. DE FAZENDA, TRIB. E REGUL. FUNDIARIA?320.280,000208?SECR. MUN. DE AGRICUL., PESCA E DESNV. RURAL?2.322.900,000211?PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO?747.000,000212?CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO?190.800,000213?SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO?4.614.302,480214?FUND EB?26.071.076,520215?SECRETARIA MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE?1.650.000,000216?SECR. MUNIC. DE ESPORTES, DESPORTO E LAZER?652.200,000218?SECR. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO?456.000,000219?SECR. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE?9.941.413,560220?SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE?177.000,000221?FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE?15.541.127,950222?SECR. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL?2.668.874,950223?FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?662.627,440224?SECR. MUNIC. ESP. DE POLITICAS P/A MULHER E

D.H?472.200,000225?OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO?312.000,000226?FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA - FIA?60.000,000227?FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA?115.795,800228?FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE?297.000,000229?FUNDO MUNICIPAL DA MULHER?165.900,000230?SECR. MUNIC. DE PLAN. DESENV.

SOCIECÔNOMICO?192.000,009099?RESERVA DE CONTINGÊNCIA?1.671.069,94?TOTAL DAS UNIDADES?81.969.228,12 Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. Parágrafo único - Não oneram o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados; b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações. CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025. Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos. Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou





exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. Art. 13. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: q3agmozof3d20241129151143

## LEI MUNICIPAL Nº 445/2024

LEI MUNICIPAL Nº 445/2024

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais para o período de 2025/2028. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, na Constituição Federal/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deu iniciativa e aprovou, e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Davinópolis/MA para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei. Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. § 1º - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei

Orgânica Municipal. Art. 5º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento de valor do subsídio mensal previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração. Art. 6º - Excetuado o primeiro ano do mandato, os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito terão seus valores revisados anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisa geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal. Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio. § 1º - Estando o Prefeito ou Vice-Prefeito vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral. § 2º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral. Art. 8º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Parágrafo único o servidor público do quadro efetivo do município que for investido no cargo de secretário municipal poderá optar pela maior remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio mensal de secretário. Art. 9º - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão. Art. 10 - Excetuado o primeiro ano do mandato, o subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X. Art. 11 - Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Secretário receberá integralmente o seu subsídio. § 1º Estando o Secretário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral. § 2º - Em caso de o Secretário não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral. Art. 12 - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos. Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos





orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: prfxdoizq20241129151122

## PORTARIA

### PORTARIA. Nº 0406/2024

PORTARIA. Nº 0406/2024 ? DAVINÓPOLIS-MA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024. Dispõe de exoneração de Coordenadora do Serviço de Pronto Atendimento – SPA da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, RESOLVE: Art.1º - Exonerar a pedido a senhora ANA PAULO SOUSA ÂNGELO, do cargo de confiança de Coordenadora do Serviço de Pronto Atendimento – SPA da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: pxdaqjsu3dj20241129181134





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

